

- 102 s) com a assistência do Comité de Coordenação, elaborará um relatório anual sobre a actividade da União, que será transmitido a todos os Membros, após aprovação pelo Conselho;
- 103 t) desempenhará quaisquer outras funções de secretariado da União;
- 104 u) desempenhará qualquer outra função que lhe seja confiada pelo Conselho.
- 105 2. O Secretário Geral ou o Vice-Secretário Geral podem assistir, a título consultivo, às conferências da União; o Secretário Geral ou seu representante poderão participar, a título consultivo, em todas as outras reuniões da União.

SECÇÃO 4

Artigo 6

Comité de Coordenação

- 106 1. (1) O Comité de Coordenação assistirá e aconselhará o Secretário Geral sobre todos os assuntos mencionados nas disposições pertinentes do artigo 26 da Constituição, bem como nos artigos

pertinentes da presente Convenção.

- 107 (2) O Comité será responsável por assegurar a coordenação com todas as organizações internacionais mencionadas nos artigos 49 e 50 da Constituição, no que se refere à representação da União nas conferências daquelas organizações.

- 108 (3) O Comité examinará os resultados das actividades da União e assistirá o Secretário Geral na preparação do relatório, referido no número 86 da presente Convenção, a submeter ao Conselho.
- 109 2. O Comité deverá esforçar-se por elaborar as suas conclusões por unanimidade. O Presidente poderá, em circunstâncias excepcionais e caso não consiga obter o apoio da maioria do Comité, tomar decisões sob a sua própria responsabilidade, se considerar que a resolução das questões em causa é urgente e não pode aguardar a próxima sessão do Conselho. Nessas circunstâncias, deverá informar prontamente e por escrito os Membros do Conselho sobre as referidas questões, indicando as razões que o levaram a tomar essas decisões e comunicando-lhes as opiniões, expostas por escrito, dos outros membros do Comité. Quando as questões apreciadas naquelas circunstâncias, não sendo urgentes, forem todavia importantes, deverão ser submetidas a exame do Conselho na sua próxima sessão.
- 110 3. O Presidente convocará o Comité pelo menos uma vez por mês; o Comité poderá também reunir-se, em caso de necessidade, a pedido de dois dos seus membros.
- 111 4. Será preparado um relatório sobre os trabalhos do Comité de Coordenação e enviado aos Membros do Conselho, a

seu pedido.